

CONTRATO Nº 000086/2016

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES-MG e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A VELHICE -
APROVE**

O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.836.965/0001-84, com sede administrativa na Rua Dr. Gerardo Grossi, nº. 201, bairro Centro, em Raul Soares/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CÉLIO DAVID NESCE**, Inscrito no CPF/MF sob o nº 378.028.796-04, portador do RG nº. MG-2.336.531, brasileiro, casado, alfaiate, residente e domiciliado à Rua Gerardo Grossi, nº 50, apto 01, centro, Raul Soares - MG, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À VELHICE - APROVE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.512.078.0001-13, situada na Rua Augusto Noronha, nº. 359, bairro Dr. Durval Grossi, Raul Soares/MG, e doravante denominada simplesmente **APROVE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Renato de Souza, inscrito sob o CPF nº. 398.418.396-87, portador do RG nº. M - 2.353.019, resolvem, firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos das leis Federais nº. 8.666/93 e suas posteriores modificações, e nº. 10.741/2.003 - Estatuto do idoso, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

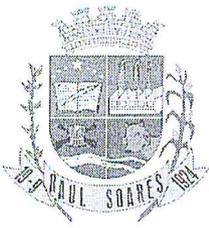
Constitui objeto deste termo, a aplicação de recursos financeiros do **MUNICÍPIO**, destinados para as despesas de custeio, conforme plano de trabalho devidamente assinado pelo Prefeito Municipal e pelo presidente da entidade.

Parágrafo 1º - A execução do projeto visa a prestação de atendimento integral ao idoso em regime de internato, conforme consta no plano de trabalho.

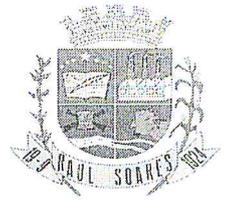
CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

São qualificações necessárias a **APROVE** para a substituição repasse de recursos e continuidade deste termo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



I - Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo social voltado ao atendimento da pessoa idosa, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;

II - Manutenção de unidade de atendimento permanente no Município de Raul Soares, em funcionamento regular, em especial quanto à regularidade do mandato de sua diretoria;

III - Reconhecimento de seu caráter de utilidade pública e sua vigência, comprovado através da respectiva Lei Municipal;

IV - Apresentação de certidão:

A - Negativa de débitos do INSS;

B - Negativa de débitos emitida pelo Município de Raul Soares (cadastro Imobiliário e Mobiliário);

C - De regularidade de situação do FGTS.

V - Declaração do representante legal da APROVE de que:

A - Nem ele e nem a APROVE são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos;

B - Não remunerará, com os recursos recebidos, pessoal de sua Diretoria, nem os contratará para a execução do objeto do convênio, bem como não contratará servidor público de qualquer esfera governamental para a realização do objeto do convênio;

VI - Indicar, através de declaração firmada pelo representante legal da APROVE, pessoa responsável pela correta administração e aplicação dos recursos tratados neste termo e prestação de contas, sem prejuízo à eventual responsabilização solidária; e

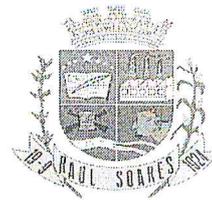
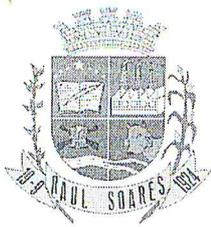
VII - Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:

A - Não for executado o objeto estabelecido no termo;

B - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;

C - Houver falta de movimentação dos recursos, sem justa causa, por prazo





superior a 30 (trinta) dias;

D - Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo, quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo órgão financiador;

E - Ao final do prazo de vigência do termo, houver saldo de recursos eventualmente não aplicados; ou

F - Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA APROVE

I - Cumprir as ações estabelecidas no plano de trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;

II - Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, bem como os compromissos assumidos formalmente através deste termo de convênio, de maneira compatível com o Estatuto do Idoso, orientações e normas da ANVISA e resoluções do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Raul Soares, especificadas ao atendimento das Instituições de Longa Permanência para idosos;

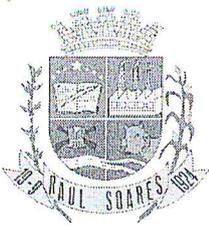
III - Firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada ou seu representante legal, fornecendo o comprovante de depósito das mensalidades ou mantendo em arquivo, sob sua guarda, conforme o art. 5 do Estatuto do Idoso;

IV - Cobrar a participação do idoso no custeio das despesas, facultativamente, conforme consta no art. 35, § 1º da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

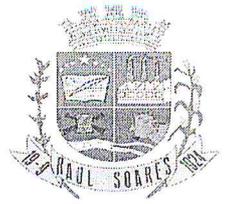
V - Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, durante o período de vigência deste termo de convênio;

VI - Manter arquivo de anotações onde conste data e circunstância do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, valor das contribuições, data de entrada e de desligamento, bem como os motivos, dados sobre situação de saúde e acompanhamento, suas alterações, caso houver, e demais dados que possibilitem a identificação e





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



individualização do atendimento;

VII - Realizar planejamento anual de atividades, inclusive com a elaboração do plano de trabalho da equipe técnica, bem como a avaliação permanente das ações e o estabelecimento da rotina de atendimento, em conformidade com as especificações do atendimento personalizado e em pequenos grupos;

VIII - Desenvolver atividades que venham construir no processo desenvolvimento da autonomia e independência do usuário;

IX - Proporcionar aos funcionários e usuários, acesso a cursos de capacitação e de qualificação profissional e participação em eventos relacionados ao idoso;

X - Realizar a manutenção adequada do espaço físico das instalações, dos equipamentos, da mobília e dos materiais, mantendo-os em condições de uso, com os cuidados higiênico-sanitários adequados aos atendimentos prestados, conforme orientação da Vigilância Sanitária;

XI - Servir alimentação saudável, com cardápio adequado às necessidades nutricionais dos usuários e elaborado por profissional competente;

XII - Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, sem desvirtuamento da finalidade institucional;

XIII - Fornecer vestiário adequado e individualizado, além de acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

XIV - Desenvolver ações que promovam a preservação ou o resgate de vínculos familiares;

XV - Manter o idoso na **APROVE**, salvo em caso de força maior;

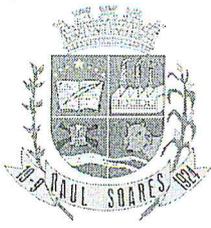
XVI - Proporcionar atividades de cuidados com a saúde, educação, esporte, cultural e lazer;

XVII - Proporcionar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

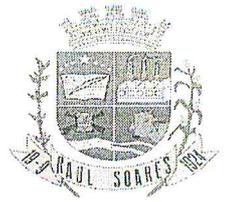
XVIII - Proceder o estudo social e pessoal de cada caso, com finalidade de subsidiar o planejamento das ações e a individualização no atendimento;

XIX - Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



portador de doenças infectocontagiosas;

XX - Responsabilizar-se pelo transporte dos idosos para atendimento nas áreas de saúde e outras situações que exijam sua saída da **APROVE**;

XXI - Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania, àqueles que não os tiveram, a forma da lei;

XXII - Fornecer comprovante de bens móveis que receberam dos idosos ou mantê-los sob a sua guarda;

XXIII - Permitir, em qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o monitoramento, a supervisão técnica e a speção "in loco" da unidade de atendimento;

XXIV - Receber os idosos, encaminhados pelas instituições responsáveis para as vagas existentes, observando os critérios definidos pelo Estatuto do Idoso, priorizando os idosos residentes no Município de Raul Soares, que recebam até um salário mínimo de benefício da Previdência Social e / ou da Assistência Social;

XXV - Realizar no período de cinco dias úteis, salvo casos emergenciais, a avaliação dos casos encaminhados pelas instituições;

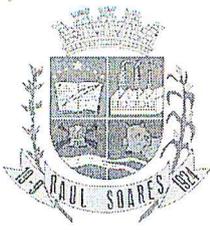
XXVI - Repassar para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a relação de idosos atendidos através deste termo, bem como aqueles que forem desligados, notificando o motivo do desligamento, quando houver alteração no quadro de idosos atendidos. O não cumprimento dessa obrigação ensejará a suspensão do repasse;

XXVII - Prestar contas do valor recebido ao Órgão Gestor, conforme previsto no termo firmado entre este e a **APROVE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência social, órgão gestor da política municipal de atenção a pessoa idosa;

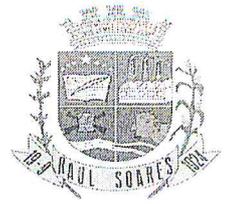
XXVIII - Apresentar anualmente e ao final da execução deste termo, relatório quantitativo e qualitativo do atendimento prestado para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XXIX - Executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, obedecendo aos princípios da economia,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

XXX - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

XXXI - Apresentar mensalmente um relatório financeiro, constando a descrição detalhada das despesas realizadas, pagas através dos recursos deste Termo, devendo ser entregue no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal até 10º (décimo) dia após o recebimento do repasse. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ficar arquivados na **APROVE**, a fim de serem apresentados na Prestação de Contas ou quando houver solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social ou da Prefeitura Municipal;

XXII - Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários, que incidam sobre o presente instrumento.

XXXIII - Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo, depositada na conta corrente indicada no plano de trabalho;

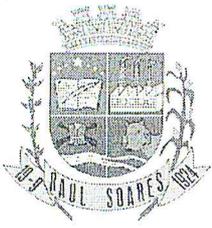
XXXIV - Aplicar no mercado financeiro sempre que possível os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste Termo.

XXXV - Utilizar os recursos municipais provenientes de receitas próprias, como no caso em questão, na aquisição de bens e serviços, observando os princípios que regem a administração pública e adotar procedimentos análogos aos previsto na Lei nº 8.666/93, devendo o processo ser instruído com os seguintes elementos:

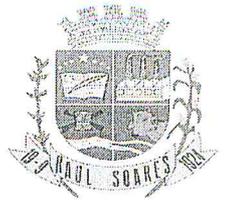
A - Planejar a Periodicidade das compras;

B - Obedecer aos princípios da economicidade, moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência;

C - Dar publicidade ao procedimento que adotará para aquisição de bens e serviços que excedam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



D - Efetuar no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, o valor total, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento;

E - Organizar planilhas comparativas, onde constem os dados do fornecedor que enviou os orçamentos, descrição das mercadorias e/ou serviços que serão adquiridos, evidenciando o menor preço, e

F - Justificar o preço, comprovando a sua compatibilidade com o preço de mercado;

G - Elaborar Ata justificando a razão da escolha do fornecedor e critério de seleção e Declaração dos Princípios da Administração Pública.

XXVI - Utilizar os recursos municipais, proveniente de receitas de transferências voluntárias ou a qualquer título do Governo Federal ou Estadual na aquisição de bens e serviços, adotando os procedimentos estabelecidos pelo órgão repassador;

XXXVII - Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetos constantes do Plano de Aplicação dos recursos, quando aplicados em obras e instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

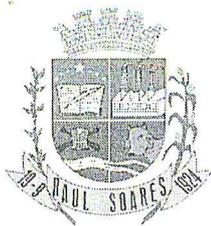
O **MUNICÍPIO** fica obrigado a:

I - Repassar à **APROVE** a quantia total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que será depositado no SICOOB/CREDIRAS, Agência nº. 3164, Conta nº. 1238-6, favorecido Associação de Proteção à Velhice - APROVE, exclusivamente aberta para esta finalidade, para que entidade possa cumprir o objeto do presente, disposto na cláusula primeira deste termo;

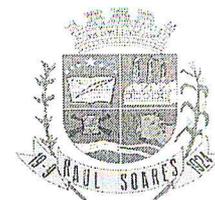
II - Os recursos repassados integram a previsão orçamentária da Prefeitura Municipal, referente à dotação 20405.0824100132.034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica - Ficha 213 - 100 - Recursos Ordinários 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica - Ficha 214- 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

III - Condicionar o repasse do recurso acima mencionado à apresentação dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários;

IV - Realizar, de forma sistemático, o monitoramento e avaliação dos serviços prestados pela **APROVE**, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela **APROVE**, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela **APROVE** com vistas à efetividade deste termo.

V - Monitorar, supervisionar, e acompanhar ações, mediante orientações e pareceres realizados por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Responsabilizar-se, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo monitoramento e avaliação previstos neste item III, responsabilizando-se, pela indicação, por portaria, de servidor(es) da Secretaria, responsável (eis) por tal finalidade;

VII - Publicar o extrato do presente termo na forma estipulada na Lei Orgânica Municipal;

VIII - Receber e analisar a prestação de contas;

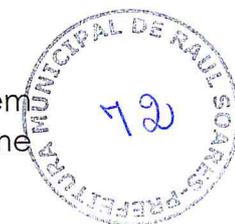
IX - Na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias, ou trabalhistas alusivas à execução do objetivo do presente termo, o **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Administração, fará a análise e a aprovação final, se for o caso, da prestação de contas.

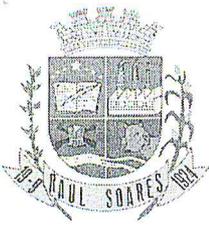
X - Disponibilizar à Aprove, um nutricionista, um profissional de enfermagem, um auxiliar de serviços gerais, um veículo em boas condições de uso, além de mão de obra para sua manutenção, conforme especificado no TAC, firmado com o MPEMG, em 06 de abril de 2011.

XI - Ainda, em cumprimento ao supracitado Termo de Ajustamento de Conduta, compromete-se o Município a repassar o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), para pagamento do salário de um motorista, contratado pela Aprove, quantia esta, já incorporada no valor total do inciso I, desta cláusula.

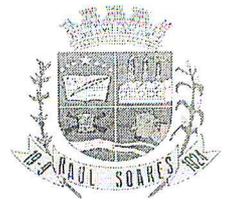
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** em decorrência deste termo serão aplicados em despesas de consumo, conforme plano de aplicação de trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



objeto de que trata a Cláusula Primeira.

II - As faturas, recibos e notas, deverão ser emitidas em nome da **APROVE**;

III - A **APROVE**, deverá manter os recursos financeiros na conta específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor;

IV - Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

V - As receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior serão obrigatoriamente imputadas a crédito do termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

VI - Na hipótese de diminuição de metas, a **APROVE** deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da última lista de usuários, para análise e parecer do órgão gestor. Posteriormente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, se for o caso, adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição de per capita, dentre outras.

XXVII - Manter no quadro de pessoal:

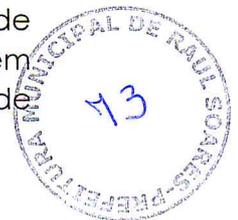
A - Enfermeiro ou enfermeira conforme a legislação específica;

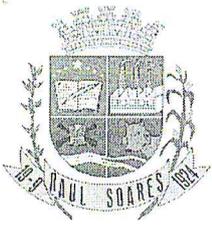
B - Técnico qualificado, necessários ao cumprimento da finalidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

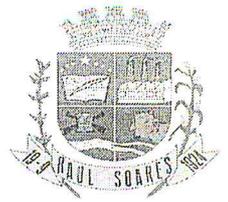
A **APROVE** deverá apresentar a prestação de contas relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, apresentando nessa ocasião os documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do seu prazo de execução.

§1º - os responsáveis pela fiscalização deste termo, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **APROVE**, darão imediata ciência à Secretaria Municipal de Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no plano de trabalho, ao setor de Licitações e Contratos, em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

I - O prazo de execução do termo é da data de sua assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa das partes, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses.

II - As despesas deverão ser executadas conforme cronograma do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações tenham por fim atender a finalidade institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido, unilateralmente, pelo Município, nos casos de descumprimento de qualquer disposição deste termo pela **APROVE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

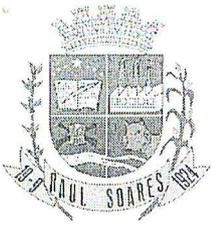
Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Raul Soares, Estado de Minas Gerais, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, a partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

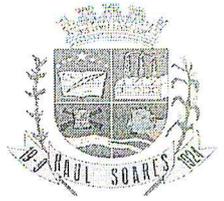
Raul Soares/MG, 26 de fevereiro de 2016.


CÉLIO DAVID NESCE





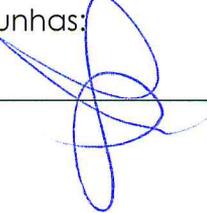
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais




PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ RENATO DE SOUZA
PRESIDENTE DA APROVE

Testemunhas:

1) 

2) 







PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES-MG

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016 - Objeto: Cooperação financeira para prestação de atendimento integral ao idoso em regime de internato, a fim de cumprir seu objeto de maneira compatível com o Estatuto do idoso, orientações e normas da ANVISA e resoluções do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Raul Soares, especificadas ao atendimento das Instituições de Longa Permanência para Idosos. **CONTRATO Nº 086/2016 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À VELHICE - APROVE R\$ 60.000,00.** Vigência 26/02/2016 a 31/12/2016. Raul Soares, 26 de fevereiro de 2016. Célio David Nesce- Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE AVISO DESTA PREFEITURA 26 de fevereiro de 2016.


JAIDER MENDES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


CERTIFICADO QUE FOI PUBLICADO
NA SEDE DA PREFEITURA EM
26/02/2016

